



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: PJCE nº 01/2020 - PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ (PARECER DESFAVORÁVEL).

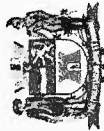
Certifico que, em razão da suspensão dos prazos processuais por um total de 48 dias operada em razão das medidas adotadas pela Câmara Municipal de Jacareí como prevenção contra a disseminação da COVID-19, os prazos deste processo foram renovados, na seguinte conformidade:

- de 18/03/2020 para 05/05/2020, o prazo para oferecimento de defesa do Senhor ex-Prefeito (adimplido);
- de 02/04/2020 para 20/05/2020, o prazo para a apresentação de parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento; e
- de 02/05/2020 para 19/06/2020, o prazo fatal para julgamento pela Câmara.

Junta-se à presente cópia da Portaria nº 29/2020 e do Ato da Mesa nº 05/2020, de suspensão e de retomada dos prazos, respectivamente.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de maio de 2020.


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PORTARIA N.º 29/2020

Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Corona vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 188/GMMS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da formalização de procedimentos e regras que auxiliem na prevenção à infecção e à propagação do Novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, em especial no tocante a não aglomeração de pessoas;

Portaria n.º 29/2020 - Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências. – Folha 02.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, pelos próximos 30 (trinta) dias, a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

I – com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, como diabetes;

IV – com filhos menores de 6 (seis) anos que não tenham outro responsável com idade abaixo de 60 (sessenta) anos para cobrir a ausência de aula ou creche;

Parágrafo único. Aos servidores que apresentem sintomas de gripe, com quadro febril, o prazo de ausência no trabalho será de 15 (quinze) dias contados da comunicação, por escrito, à chefia imediata e ao setor de Recursos Humanos.

Art. 2.º Determinar que os departamentos da Secretaria Administrativa e as Secretarias de Comunicação, de Assuntos Jurídicos e Legislativa funcionem com o mínimo de servidores necessários ao atendimento de suas demandas, em sistema de rodízio por período ou de dias, nas salas em que há acima de quatro pessoas.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o caput, comunicando, prontamente, os horários e revezamentos dos servidores à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3.º Facultar aos estagiários o comparecimento diário ao local de trabalho, a ser definido com o supervisor de estágio e comunicado à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4.º Determinar que os servidores dispensados do ambiente de trabalho permaneçam de sobreaviso em suas residências, para comparecerem à Câmara Municipal tão logo sejam acionados por razões de trabalho, se necessário.

Folha	
130	
Câmara Municipal de Jacareí	
www.jacarei.sp.leg.br	



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Portaria n.º 29/2020 - Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências. - Folha 03.

§1º. Os servidores liberados que forem identificados em situações que contrariem o objetivo das medidas adotadas no presente ato, como participação em shows, manifestações e outros ambientes ou eventos contendo aglomerações, a exemplo de shopping centers, cinemas, teatros, estarão sujeitos a apuração disciplinar, nos termos do art. 226 e seguintes da Lei Complementar n.º 13/1993.

§2º. Os estagiários dispensados na forma do artigo 3º desta Portaria, também deverão evitar situações que contrariem o objetivo das medidas adotadas no presente ato, como participação em shows, manifestações e outros ambientes ou eventos contendo aglomerações, a exemplo de shopping centers, cinemas, teatros etc.

Art. 5.º Limitar o acesso do público em geral às dependências da Câmara Municipal de Jacareí apenas para aqueles que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso, salvo fornecedores e familiares de servidores e de vereadores, e mesmo estes, quando estritamente indispensável.

Art. 6.º Restringir, nos dias da Sessão Ordinária da Casa, o acesso ao Plenário, ficando limitado aos vereadores, bem como a 01 (um) assessor por gabinete e servidores que atuarão diretamente na sessão e representantes de veículos de imprensa.

Art. 7.º No âmbito dos gabinetes dos Vereadores, caberá aos parlamentares a adoção das medidas previstas nos artigos 2º e 4.º.

Art. 8.º Suspender a realização nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, eventos de parlamentares e visitação institucional.

Art. 9.º Como medidas de prevenção, determinar aos vereadores, secretários e assessores que observem as seguintes orientações:

- I - evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II - adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;
- III - na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Art. 10. Suspender a autorização de uso dos veículos oficiais da Câmara em viagens para fora do Município de Jacareí.

Art. 11. Suspender a autorização de servidores para participação em cursos e outros eventos presenciais externos.

Art. 12. Determinar à Gerência de Licitações e Contratos sejam notificadas as empresas contratadas para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 13. Suspender, até nova determinação, abertura de sessões em processos licitatórios presenciais em tramitação que prevejam a participação de empresas de fora do Município de Jacareí ou com grande número de pessoas.

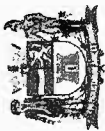
Art. 14. Suspender, por período indeterminado, o transcurso dos prazos estritamente processuais referente aos expedientes adiante relacionados:

- I - Julgamento de contas do Executivo;
- II - Pedidos de Informação;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias (CPI);
- IV - Licitações;

131

Câmara Municipal de Jacareí

Folha



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE


Portaria n.º 29/2020 - Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do Novo Corona virus (COVID-19) e dá outras providências. - Folha 05.

§ 1º. No tocante às licitações, a suspensão a que alude o caput deste artigo, se refere tão somente a prazo de ato processual, não interferindo nas obrigações referente a execução dos contratos ou na alimentação do sistema AUDESP.

§ 2º. Os prazos internos de cada setor serão objeto de deliberação fundamentada da respectiva chefia imediata.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2020.


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 05/2020 – fls. 2.

ATO DA MESA N.º 05/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras, excepcionais e temporárias, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, bem como da retomada do expediente ordinário, legislativo e administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia.

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 06/2020, de iniciativa do Presidente da República, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, através da respectiva Assembleia Legislativa, aprovou o Decreto nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública nos municípios paulistas.

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí, pelo Prefeito, promoveu o Decreto nº 1.013, de 08 de abril de 2020, o qual declarou estado de calamidade pública no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da formalização de procedimentos e regras que auxiliem na prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, em especial no tocante a não aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, especialmente diante da crise vivenciada, bem como a necessidade de manter o atendimento seguro à população da cidade, em especial os grupos de maior vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, destinados à retomada gradual e regrada dos trabalhos legislativos e administrativos, observadas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde, na forma em que estabelece.

Folha

133
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 05/2020 – fls. 3.

Art. 2º A partir do dia 04 de maio de 2020, o expediente ordinário da Câmara Municipal de Jacareí será retomado de acordo com as disposições deste Ato.

Art. 3º Na forma da Lei n.º 5.930, de 13 de abril de 2015, cada Secretário-Diretor manterá a respectiva Secretaria em funcionamento ininterrupto, de acordo com a organização do setor.

§ 1º Na organização pelo Secretário, será priorizado o trabalho a distância, quando cabível, aos servidores e estagiários:

I – com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, como diabetes e hipertensão;

IV – que apresentem sintomas de gripe

V – com filhos menores de 6 (seis) anos que não tenham outro responsável com idade abaixo de 60 (sessenta) anos para cobrir a ausência de aula ou creche, enquanto perdurar a suspensão de aulas da rede municipal;

§ 2º A comprovação de quaisquer das condições indicadas neste artigo poderá ser feita, excepcionalmente, por declaração escrita do servidor, inclusive por e-mail, à chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Aos servidores e estagiários que não se enquadrarem nas condições anteriores, o trabalho será presencial, em regime de rodízio, somente quando couber, com vistas a não aglomeração.

§ 4º A escala de trabalho para os servidores que executem suas atribuições de forma presencial será elaborada pelo respectivo Secretário, que poderá adequar a carga horária de cada servidor, conforme a necessidade do setor.

§ 5º Compete ao Secretário do setor, a adequada fiscalização de cumprimento das recomendações dos órgãos oficiais de saúde, em seu âmbito de atuação.

Art. 4º As providências indicadas no artigo 3º são integralmente aplicáveis aos gabinetes parlamentares, cabendo a cada Vereador promover a organização interna de atendimento, observadas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde.

§ 1º O atendimento ao público ocorrerá exclusivamente mediante prévio agendamento, devendo cada gabinete promover o necessário para que os munícipes



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 05/2020 – fls. 4.

sejam atendidos sem aglomerações, podendo atuar simultaneamente no máximo 02 (duas) pessoas da equipe dentre o Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e estagiário.

§ 2º Compete ao Vereador, no âmbito de seu gabinete, a adequada fiscalização de cumprimento das recomendações dos órgãos oficiais de saúde

Art. 5º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as reuniões de qualquer público externo, sem interesse da Câmara Municipal, e aquelas internas cujo número de presentes ultrapasse 10 (dez) pessoas, exceto as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, bem como os licitantes.

Parágrafo Único. Nas reuniões internas, de interesse da Câmara Municipal, deverão ser rigorosamente observadas as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, vedada temporariamente a participação de público externo.

Art. 6º Fica igualmente suspenso, por prazo indeterminado, o uso de veículos oficiais vinculados aos gabinetes parlamentares.

Parágrafo Único. Somente será permitido o uso de veículo oficial destinado a representação da Câmara Municipal.

Art. 7º Todos os prazos inicialmente suspensos por força do Ato da Mesa n.º 03, de 18 de março de 2020 ficam retomados a partir do dia 04 de maio de 2020, com destaque para os seguintes expedientes:

I – Julgamento de contas do Executivo;

II – Pedidos de Informação;

III - Comissões Permanentes e Temporárias (CPI);

IV – Licitações;

Art. 8º As determinações estabelecidas pelo presente Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Art. 9º As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato, sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

Folha	
134	M
Câmara Municipal de Jacareí	

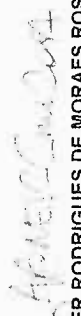



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

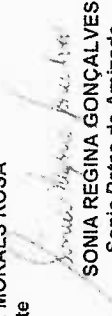
Ato da Mesa n.º 05/2020 – fls. 5.

Art. 10. Este Ato entra em vigor nesta data e revoga os Atos da Mesa nº 03 e 04, ambos de 2020.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de abril de 2020.


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente


PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
1.º Secretário


SONIA REGINA GONÇALVES
Sonia Patas da Amizade
2.ª Secretária